



**Termo de Cooperação nº 08/2013
Processo nº 1801/2012**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
POLÍTICAS PARA MULHERES, E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS
DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS
CENTROS E CASAS DE ATENDIMENTO À MULHER
DA CIDADE DE SÃO PAULO.**

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio de sua SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, doravante denominada SECRETARIA, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 119, Centro, neste ato representada por sua Secretária, a Excelentíssima Senhora DENISE MOTTA DAU, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada DEFENSORIA, sediada na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a mútua cooperação entre as partícipes para implantação e funcionamento de núcleos da DEFENSORIA PÚBLICA nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher da cidade de São Paulo, com vistas à:

I- **Orientação jurídica e atuação extraprocessual** em prol das mulheres vítimas de violência, implementada a partir da disponibilização de defensores públicos e estagiários, os quais atuarão também, se o caso, nas instâncias de conciliação e mediação;

II- **Educação em direitos**, consistente na participação ativa dos defensores na realização de eventos que visem o esclarecimento e orientação das mulheres em situação de violência;





III- **Atuação no âmbito judicial**, consistente na disponibilização de defensores para a propositura e acompanhamento das medidas judiciais, além do encaminhamento para o setor da **DEFENSORIA PÚBLICA** competente para ajuizamento da ação pertinente. A partir de um quadro mais avançado de estruturação da **DEFENSORIA PÚBLICA**, haverá a instalação paulatina, de núcleos de atendimento completos, com propositura e acompanhamento de todas as ações cabíveis (e a respectiva orientação dos andamentos).

Parágrafo Primeiro - Os Núcleos da Defensoria Pública decorrentes do presente deverão ser instalados nos seguintes locais:

a) Casa Eliane de Grammont - Rua Doutor Bacelar, nº20, Vila Clementino;

b) Casa Brasilândia - Rua Silvío Bueno Peruche, nº 538, Vila Brasilândia;

c) Centro de Cidadania da Mulher de Capela do Socorro - Rua Professor Oscar Barreto Filho, nº 350, Parque América/Grajaú;

d) Centro da Cidadania da Mulher de Itaquera - Rua Ibirajara, nº 495, Parada XV;

e) Centro de Cidadania da Mulher de Perus - Rua Joaquim Antonio Arruda, nº 74, Perus;

f) Centro de Cidadania da Mulher de Parelheiros, Rua Terezinha do Prado Oliveira, nº 119, Jardim Novo Parelheiros;

g) Centro de Cidadania da Mulher de Santo Amaro, Pça Salim Farah Maluf, s/n, Santo Amaro;

h) Centro de Referência da Mulher, Rua 25 de março, 205, Centro;

i) Casa Ser, Rua Dr. Guilherme de Abreu Sodré, 485/493, Conjunto Prestes Maia.

Parágrafo Segundo - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades desempenhadas será regulamentado por meio de Plano de Trabalho que integra o referido termo para todos os efeitos.

Parágrafo Terceiro - Presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Secretaria de Políticas para Mulheres e para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, devendo cada partícipe arcar com as despesas ou ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.





CLÁUSULA SEGUNDA
- DOS COMPROMISSOS MÚTUOS -

As **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

I - Promover a implementação e desenvolvimento do projeto em questão, garantindo, assim, a satisfação do interesse público que visa alcançar, de forma a beneficiar, efetivamente, a população contemplada, qual seja, as mulheres vítimas de violência;

II - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o móvel para a presente parceria;

III - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

IV - Nomear representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação inter institucional no decorrer da execução do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES -

São compromissos da **SECRETARIA**:

I - Garantir a disponibilização, nas próprias Casas e Centros, de espaços e adequados ao exercício das atividades decorrentes do presente;

II - Garantir a segurança dos imóveis em questão e dos bens patrimoniais por ventura disponibilizados;

III - Assegurar a limpeza e conservação dos imóveis disponibilizados;

IV - Disponibilizar um ramal por sala destinada ao atendimento de que trata o presente;

V - Disponibilizar todas as informações que se façam necessárias para a perfeita implementação das medidas previstas neste Termo;

VI - Assegurar o acolhimento inicial da mulher vítima de violência, fornecendo atendimento inicial psicossocial, antes de encaminhá-la ao atendimento jurídico desenvolvido pela Defensoria Pública.





**CLÁUSULA QUARTA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-**

São compromissos da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

I - Prestar serviços de qualidade, conforme suas atribuições, em consonância com as normas estabelecidas pela direção dos Centros e Casas, observado o período de duas horas diárias, duas vezes por semana, preferencialmente pelas manhãs, com um (a) único (a) defensor (a) público (a) por período, totalizando quatro horas semanais em cada unidade;

II - Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidas;

III - Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização dos serviços;

IV - Garantir a manutenção da equipe técnica, e quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

V - Dar ciência a seus funcionários do dever de portar identificação funcional de seu órgão de origem durante o horário de expediente.

VI - Comunicar formalmente à Direção dos Centros e Casas sobre qualquer mudança no horário do expediente das atividades, bem como alteração na Coordenação das mesmas;

VII - Responsabilizar-se por eventuais danos ao mobiliário e equipamentos cedidos pela **SECRETARIA** para o desenvolvimento das atividades, decorrentes do uso normal;

VIII - Zelar pelo (s) prédio (s), bem como pelo mobiliário e equipamentos disponibilizados.

**CLÁUSULA QUINTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA-**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.





**CLÁUSULA SEXTA
- DAS ALTERAÇÕES-**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a modificação do objeto.

**CLAÚSULA SÉTIMA
- DO PESSOAL -**

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes deste Termo permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias.

**CLÁUSULA OITAVA
- DA DENÚNCIA-**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICIDADE-**

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com a finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

Parágrafo Único - Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente com o interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

7.9.1

ff



✓
VJ



**CLÁUSULA DÉCIMA
- DO FORO -**

As partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com a exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e de acordo as interessadas firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

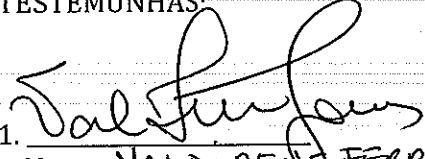
São Paulo, 24 de ~~Setembro~~ de 2013.

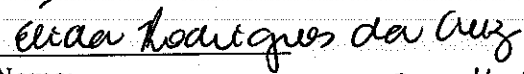
24/09/2013


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI

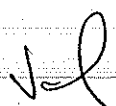

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
DENISE MOTTA DAU

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: VALDIRENE FERREIRA GOMES
RG: 20.920.390-0
CPF: 127.446.758-65

2. 
Nome: Elcia Rodrigues da Cruz
RG: 20.556.7246 Szurkalo
CPF: 124.302.408-10







PLANO DE TRABALHO VISANDO À ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS CENTROS E CASAS DE ATENDIMENTO À MULHER DA CIDADE DE SÃO PAULO.

I - Considerações Iniciais

Cabe destacar que constituem fundamentos de atuação, princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outros, a educação em direitos, a prevenção dos conflitos, a atuação interdisciplinar e a descentralização do atendimento de seus serviços.

De outro lado, considerando a relevância dos serviços prestados nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher na Cidade de São Paulo, impõe-se como necessária a participação ativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº988, de 9 de janeiro de 2006.

II - Atuação

A Defensoria Pública do Estado deverá atuar nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher na Cidade de São Paulo, exercendo suas atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

A Defensoria Pública, de imediato, realizará dois plantões semanais, de (2) duas horas cada um, preferencialmente pelas manhãs, com um (a) único (a) defensor (a) público (a) por período, em cada um dos Centros e Casas de Atendimento à Mulher, a saber:

- a) Casa Eliane de Grammont - Rua Doutor Bacelar, nº20, Vila Clementino;
- b) Casa Brasilândia - Rua Silvio Bueno Peruche, nº 538, Vila Brasilândia;
- c) Centro de Cidadania da Mulher de Capela do Socorro - Rua Professor Oscar Barreto Filho, nº 350, Parque América/Grajaú;
- d) Centro da Cidadania da Mulher de Itaquera - Rua Ibirajara, nº 495, Parada XV;
- e) Centro de Cidadania da Mulher de Perus - Rua Joaquim Antonio Arruda, nº 74, Perus;
- f) Centro de Cidadania da Mulher de Parelheiros, Rua Terezinha do Prado Oliveira, nº 119, Jardim Novo Parelheiros;
- g) Centro de Cidadania da Mulher de Santo Amaro, Pça Salim Farah Maluf, s/n, Santo Amaro;
- h) Centro de Referência da Mulher, Rua 25 de março, 205, Centro;
- i) Casa Ser, Rua Dr. Guilherme de Abreu Sodré, 485/493, Conjunto Prestes Maia.



Com o incremento do quadro de defensores (as) públicos (as), servidores de apoio e estagiários, a Defensoria Pública do Estado poderá ampliar os dias e horários de atuação.

Os plantões de atendimento serão destinados especialmente:

- a- à orientação jurídica às mulher em situação de violência;
- b- ao encaminhamento para os demais órgãos da Defensoria Pública do Estado, no caso de necessidade de acompanhamento ou de propositura de ações judiciais, sendo que competirá aos defensores públicos plantonistas ingressar com as medidas protetivas de urgência da lei 11.340/06, bem como com as ações cautelares urgentes e ainda preparar as declarações iniciais preparatórias de ações na área de direito de família, tais como separações, divórcios, alimentos, guarda, investigação de paternidade, busca e apreensão etc. Para encaminhamento da assistida diretamente à Regional competente para a propositura da ação e prosseguimento do atendimento;
- c- à participação, caso compatível, nas instâncias de conciliação e mediação;
- d- à participação, caso possível, em todas as atividades relacionadas à educação de direitos realizadas pelos Centros e pelas Csasa de Atendimento à Mulher.

A atuação será facultada a todos (as) os (as) Defensores (as) Públicos (as) interessados (as), devendo os 2º e 3º Subdefensores Públicos-Gerais, cada qual em sua área de atuação organizarem a realização dos serviços.

O início da atuação será precedido de curso de capacitação e sensibilização em direitos da mulher, relações de gênero, violência doméstica e familiar, atendimento humanizado da mulher em situação de violência, lei 11.340 - Lei Maria da Penha, cuja programação e conteúdo serão elaborados conjuntamente pelos partícipes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
Defensora Pública-Geral do Estado